



COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RETIFICAÇÃO
PORTARIA "N" COMLURB Nº 004 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Atualiza multas aplicadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB por descumprimento das normas previstas na Lei de Limpeza Urbana - Lei Municipal nº 3.273, de 6 de setembro de 2001.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, no exercício de seu cargo e fazendo uso das atribuições e prerrogativas legais dele decorrentes, e

CONSIDERANDO que o artigo 133 da Lei nº 3.273, de 06 de setembro de 2001, preconiza que os valores em reais nela estipulados serão reajustados de acordo com o índice e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO o artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.305, de 19 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 3.273, de 2001, e estabelece que a COMLURB deve cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos citados diplomas legais e demais normas complementares por ela emitidas, conforme definido no artigo 130 da Lei Municipal nº 3.273, de 2001;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro adota como fator de atualização (FAT) dos créditos tributários o valor correspondente à variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) do período, na forma do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.145, de 08 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO que os créditos tributários do Município do Rio de Janeiro são atualizados em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 2000;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se atualizar anualmente os valores das multas previstas na Lei nº 3.273, de 2001;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.328, de 21 de março de 2018, altera o artigo 83, I e II, da Lei nº 3.273, de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar em 4,95%, compreendendo o valor atinente ao IPCA-E acumulado no período de julho de 2024 até junho de 2025, com a aproximação dos centavos, os valores das multas administrativas previstas na Lei de Limpeza Urbana - Lei Municipal nº 3.273, de 2001 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.305, de 2002, a partir da sua publicação, respeitada a periodicidade anual, na forma do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.145, de 2000, conforme tabela que se segue:

Penalidade	Valor das multas administrativas atualizado até junho/2024 (R\$)	Valor das multas administrativas atualizado até junho/2025 (R\$)
Art. 82	293,85	308,40
Art. 83 , I *(março/18)	1.122,00	1.177,57
Art. 83 , II *(março/18)	1.753,12	1.839,95
Art. 84 e incisos I, II e III	1.834,96	1.925,84
Art. 85	293,85	308,40
Art. 86	293,85	308,40
Art. 87	1.834,96	1.925,84
Art. 88	459,79	482,56
Art. 89	293,85	308,40

Art. 90	459,79	482,56
Art. 91	183,65	192,75
Art. 92	183,65	192,75
Art. 93	293,85	308,40
Art. 94	183,65	192,75
Art. 95	459,79	482,56
Art. 96	293,85	308,40
Art. 96, § único	737,46	773,99
Art. 97	183,65	192,75
Art. 98	183,65	192,75
Art. 99	183,65	192,75
Art. 100	183,65	192,75
Art. 101	293,85	308,40
Art. 103	183,65	192,75
Art. 103 A	805,07	844,94
Art. 104	293,85	308,40
Art. 105	1.834,96	1.925,84
Art. 107	459,79	482,56
Art. 108	183,65	192,75
Art. 109	459,79	482,56
Art. 110	459,79	482,56
Art. 111	459,79	482,56
Art. 112	1.834,96	1.925,84
Art. 113	459,79	482,56
Art. 114	459,79	482,56
Art. 115	737,46	773,99
Art. 116	293,85	308,40
Art. 117	293,85	308,40
Art. 118	459,79	482,56
Art. 119	1.834,96	1.925,84
Art. 120	183,65	192,75
Art. 121	183,65	192,75
Art. 122	183,65	192,75
Art. 123	293,85	308,40
Art. 124	293,95	308,51
Art. 125	183,65	192,75
Art. 126	2.938,24	3.083,77
Art. 127	1.834,96	1.925,84
Art. 128 (Art.125)	183,65	192,75
Art. 128 (Art. 126)	2.938,24	3.083,77
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.125)	364,38	382,43
Art. 128, §§ 1º e 2º (Art.126a)	5.878,05	6.169,19

Art. 2º Os valores das multas administrativas serão atualizados anualmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreções no D.O Rio Nº 100 de 13/08/2025, Página 34.